

LEI Nº 2.972 DE 06-08-96

ESTENDE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CEDIDOS À ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA II, LOCAL, E AO FUNCIONÁRIO ENCARREGADO DA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, JUNTO AO MATADOURO MUNICIPAL, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL CONCEDIDA AOS SERVIDORES REFERIDOS NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.950, DE 26 DE JUNHO DE 1.996.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido aos funcionários públicos municipais, cedidos à Administração Fazendária II, local, e ao funcionário encarregado da arrecadação de tributos, junto ao Matadouro Municipal, 50% (cinquenta por cento) da gratificação de produtividade fiscal, concedida aos servidores referidos no art. 1º, da Lei nº 2.950, de 26 de junho de 1.996, com as mesmas exigências nela estabelecidas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá em primeiro de julho de 1.996.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 06 de agosto de 1.996.

Aelton José de Freitas
Prefeito Municipal